

Por determinação de Sua Excelência o

1. Presidente da A.R. Conhecimento aos  
GLs, DAPs e Deputados ius-  
ceiros;
2. Conhecimento aos secretários  
da Tpe de AR;

*Casa Civil do Presidente da República*

3. A DAP

12-8-20

A DAP, para os  
devidos efeitos;  
A DP, para publicação  
em substituição DAP, 1  
Coal. 13/08/2020

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>661502</u>
Classificação <u>06/01/01/ / /</u>
Data <u>12/08/2020</u>

Exma. Senhora  
Drª Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Rua de S. Bento  
1249-068 LISBOA

*Senhora Chef. de Gabinete,*

Por instrução de Sua Excelência o Presidente da República, junto envio carta dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República que devolve, sem promulgação, o Decreto da Assembleia da República n.º 55/XIV, sobre a "Quinta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do direito de petição)", nos termos do n.º 1 do artigo 136.º da CRP.

Com os melhores cumprimentos, *fernar,*

*ff* O Chefe da Casa Civil



Fernando Frutuoso de Melo

*O Presidente da República*

Palácio de Belém, 12 de agosto de 2020

A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República,

Assunto: Decreto N.º 55/XIV que procede à quinta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do direito de petição)

1. Dirijo-me a Vossa Excelência nos termos do n.º 1 do Artigo 136.º da Constituição, transmitindo a presente mensagem à Assembleia da República sobre o Decreto N.º 55/XIV.
2. O regime legal em vigor conferia aos cidadãos o direito a verem petições com mais de quatro mil signatários ser debatidas em plenário da Assembleia da República, desde que preenchidos os requisitos da Constituição e da lei.
3. A alteração agora proposta para a alínea a) do número 1 do Artigo 24.º eleva o número de signatários exigidos para mais de dez mil cidadãos.

## *O Presidente da República*

4. As petições que tenham entre quatro mil e dez mil cidadãos subscritores passam a ser debatidas em Comissão Parlamentar, sem votação – que existirá apenas para o relatório sobre elas incidente – e só subirão a plenário sob a forma de iniciativa dos deputados.
5. As razões invocáveis para esta alteração prendem-se com a racionalização do trabalho parlamentar, a maior facilidade da obtenção de assinaturas nesta era digital e o excesso de petições que pode afetar a lógica do sistema de governo instituído.
6. Com o devido respeito, afigura-se-me, apesar de todas essas razões, que o passo dado representa um sinal negativo para a Democracia portuguesa.
7. Não só, nem sobretudo, porque o número de petições desceu em 2018 e 2019, relativamente a 2017, e não ocorreu o temido aumento do uso do envio por e-mail, mas porque pode ser visto como um sinal de fechamento na Assembleia da República, na participação dos cidadãos e na vitalidade da própria Democracia.
8. Num tempo já complexo para a reforma e a atualização dos partidos políticos e de aparecimento de fenómenos inorgânicos sociais e

## *O Presidente da República*

políticos de tropismo anti sistémico, tudo o que seja revelar desconforto perante a participação dos cidadãos não ajuda, ou melhor, desajuda a fortalecer a Democracia.

9. Aliás, bem pelo contrário, esta era de sociedade de informação, com maior acesso dos cidadãos através da internet e das redes sociais, aconselha o desenvolvimento da Democracia participativa a par da representativa, permitindo maior ligação entre representantes eleitos e representados.

10. Nestes termos, e por imperativo de consciência cívica, devolvo, sem promulgação, o Decreto N.º 55/XIV, solicitando à Assembleia da República que pondere se deve dar o passo proposto, e, a dá-lo, se o não deve mitigar nos seus contornos.

O Presidente da República



(Marcelo Rebelo de Sousa)